



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2836/2025

São Luís, 11 de agosto de 2025

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Presidente
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Vice-Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Marcelo da Silva Chaves - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Primeira Câmara	2
Decisão	2
Presidência	3
Portaria	3
Ato	4
Gabinete dos Relatores	5
Decisão monocrática	5
Outros	11
Edital de Citação	12
Secretaria de Gestão	12
Portaria	12

Primeira Câmara**Decisão**

Processo n.º: 3188/2019 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Campestre do Maranhão/MA

Exercício financeiro: 2018

Responsável: Adilson de Oliveira (Secretário de Assistência Social), CPF 062.063.488-06, residente na Rua Pernambuco, nº 66, Centro, CEP 65968-000, Campestre do Maranhão/MA

Procurador constituído: Não há

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Campestre do Maranhão/MA, relativa ao exercício financeiro de 2018. Prescrição. Ciência do deliberado. Arquivamento dos autos.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 3836/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Campestre do Maranhão/MA, de responsabilidade de Adilson de Oliveira (Secretário de Assistência Social), relativa ao exercício financeiro de 2018, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, decidem:

- a) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Campestre do Maranhão/MA, de responsabilidade de Adilson de Oliveira (Secretário de Assistência Social), relativa ao exercício financeiro de 2018, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e no art. 2.º, II, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023;
- b) pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- c) dar ciência do deliberado, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;
- d) determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em Exercício) e Flávia Gonzalez

Leite, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 3 de dezembro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Presidência

Portaria

PORTARIA TCE/MA N.º 698, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

Concessão de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento aos servidores Rafael Oliveira de Castro de Moreira, matrícula nº 15685, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor de Procurador de Contas II e Lilian Madeiro Gomes, matrícula nº 15669, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete da Corregedoria deste Tribunal, para participarem do Encontro Nacional das Corregedorias, Controles Internos e Ouvidorias dos Tribunais de Contas do Brasil – ENCCO 2025, que ocorrerá no período de 24 a 27 de setembro de 2025, na cidade de Macapá/AP, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 25.001199.

Art. 2º Conceder 05 (cinco) diárias a cada um dos servidores.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Macapá/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de agosto de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 699, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

Concessão de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao servidor João Virginio da Silva Neto, matrícula nº 9050, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança de Chefe da Unidade de Controle Interno deste Tribunal, para participar do Encontro Nacional das Corregedorias, Controles Internos e Ouvidorias dos Tribunais de Contas do Brasil – ENCCO 2025, que ocorrerá no período de 24 a 27 de setembro de 2025, na cidade de Macapá/AP, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 23.000259.

Art. 2º Conceder 05 (cinco) diárias ao servidor.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Macapá/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de agosto de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 700, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

Afastamento e concessão de diárias para realização de Auditoria

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao servidor Victor Luiz Diniz Trancoso, matrícula nº 14480, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assistente de Engenharia e Infraestrutura Predial, para compor as equipes de Auditoria de conformidade Nacional na Aplicação de Recursos de Transferências Especiais, a ser realizado no período de 10 a 23 de agosto de 2025, nos municípios de Afonso Cunha, Belágua, Miranda do Norte e São Bernardo, conforme Processo SEI/TCE/MA nº 25.001446.

Art. 2º Conceder 14 (quatorze) diárias ao servidor.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de agosto de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 707, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Autorização de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao Conselheiro Presidente deste Tribunal, Daniel Itapary Brandão, matrícula nº 15305, para participação no Encontro Nacional de Tecnologia e Inovação das Instituições de Controle (ENASTIC), a ser realizado no período de 13 a 15 de agosto de 2025, na cidade de Brasília/DF, conforme Processo SEI/TCE/MA nº 23.001384.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias ao Conselheiro Presidente.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de agosto de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Vice-Presidente

Ato

ATO Nº. 96, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidor em Cargo em Comissão do Gabinete do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, alterada pela Lei nº 12.499, de 13 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Maranhão do dia 13 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 2º. Nomear no Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro-Substituto II, TC-CDAG-3, a servidora Uthânia Velisângela Gonçalves Feitosa Silva, sob a matrícula nº 16139, a considerar de 1º de agosto de 2025, nos termos do Processo SEI nº 23.000543.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 06 DE AGOSTO DE 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

Gabinete dos Relatores**Decisão monocrática**

GCONS7/FGL - Gabinete da Conselheira VII / Flávia Gonzalez Leite

Processo n.º 2626/2022 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2021

Ente: Magalhães de Almeida

Entidade: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA DE MAGALHAES DE ALMEIDA

Responsáveis: Paula Lima Costa

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator(a): Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

DECISÃO MONOCRÁTICA PELA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE Nº 28/2025/GCONS7/FGL
DECISÃO MONOCRÁTICA PELA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE Nº 28/2025/GCONS/FGL.
RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 2º-A DA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 383/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023, ACRESCIDO PELA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 406, DE 14 DE AGOSTO DE 2024. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. INTELIGÊNCIA DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO TCE/MANº 410/2024, COM OBSERVÂNCIA DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO ESTABELECIDO NO §4º, ATRAVÉS DA PORTARIA TCE/MA Nº 447, DE 21 DE MAIO DE 2025. ARQUIVAMENTO SUMÁRIO DOS AUTOS.

Trata-se de processo prescrito na modalidade intercorrente, com os respectivos atributos identificados na relação abaixo, conforme preconizam os §§ 1º e 2º do art. 6º da Resolução TCE/MA Nº 410/2024.

Em análise ao Sistema de Processo Eletrônico – SPE, verifico que o referido processo permaneceu paralisado por mais de 3 (três) anos, sem informações de que foram adotados, nesse período, quaisquer atos inequívocos de apuração dos fatos ou mesmo impulsionamento processual, que pudessem justificar eventual interrupção do prazo prescricional.

Atendendo ao comando do § 1º do art. 6º da Resolução TCE/MA Nº 410/2024, os respectivos autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que se manifestou pelo reconhecimento da prescrição na modalidade intercorrente.

Desse modo, reconhecer a incidência da prescrição intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória deste Tribunal nos processos abaixo identificados é matéria que se impõe, nos termos do art. 2º-A da Resolução TCE-MA nº 383/2023.

Com efeito, registro que este Tribunal de Contas, em homenagem aos princípios da racionalização e da simplificação no julgamento dos processos de contas alcançados pela prescrição intercorrente, editou a Resolução TCE/MA nº 410/2024, que promoveu a possibilidade de apreciação sumária da matéria por ato monocrático do Relator, contendo a relação dos processos prescritos em tal modalidade, com seus respectivos atributos identificadores, senão vejamos:

“Art.6º. Os processos de contas abrangidos pelo art. 2º-A da Resolução TCEMA nº 383, de 26 de abril de 2023, acrescido pela Resolução TCEMA nº 406, de 14 de agosto de 2024, que trata da incidência da prescrição intercorrente, deverão ser sumariamente arquivados pelos respectivos relatores, por delegação do Pleno do Tribunal de Contas, segundo os termos do art. 14, §3º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

§1º. Mediante a identificação de todos os processos nessa situação sob sua relatoria, ato monocrático de cada relator formalizará a decisão definitiva autorizada na forma do caput deste artigo, após a manifestação do Ministério Público de Contas.

§2º A decisão de cada relator, contendo a relação dos processos prescritos na modalidade intercorrente, com os respectivos atributos identificadores, deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, para todos os efeitos legais.”

Ante o exposto, e considerando os novos procedimentos para o exame da prescrição intercorrente nos processos

de controle externo em curso neste Tribunal, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, para julgar monocraticamente o processo em epígrafe, no sentido de:

1. Declarar a prescrição intercorrente de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida nos referidos autos, de responsabilidade do gestor, no exercício financeiro respectivamente assinalado, julgando-o extinto com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, c/c art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023, bem como pelo art. 6º da Resolução TCE/MA nº 410/2024, em virtude do transcurso superior ao prazo prescricional de 03 (três anos), sem julgamento ou despacho.
2. Publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação dos responsáveis, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;
3. Após, remeter os presentes autos à Secretaria das Sessões para certificar o trânsito em julgado e posterior arquivamento.

Cumpra-se.

Assinado Eletronicamente Por:

Flávia Gonzalez Leite

Conselheira

Em 11 de agosto de 2025 às 11:12:23

GCONS2/JJJP - Gabinete de Conselheiro II / João Jorge Jinkings Pavão

Processo: Diversos (discriminados em anexo)

Natureza: Diversas (discriminadas em anexo)

Espécie: Diversas (discriminadas em anexo)

Exercício financeiro: Diversos (discriminados em anexo)

Responsável: Diversos (discriminados em anexo)

Procurador constituído: Diversos (discriminados em anexo)

Ministério Público de Contas: Diversos (discriminados em anexo)

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

DECISÃO MONOCRÁTICA PELA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE Nº 13/2025/GCONS2/JJJP

RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 2º-A DA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 383/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023, ACRESCIDO PELA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 406, DE 14 DE AGOSTO DE 2024. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. INTELIGÊNCIA DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 410/2024, COM OBSERVÂNCIA DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO ESTABELECIDO NO §4º, ATRAVÉS DA PORTARIA TCE/MA Nº 447, DE 21 DE MAIO DE 2025. ARQUIVAMENTO SUMÁRIO DOS AUTOS.

Trata-se dos processos prescritos na modalidade intercorrente, com os respectivos atributos identificados na relação abaixo, conforme preconizam os § 1º e 2º do art. 6º da Resolução TCE/MA Nº 410/2024.

Em análise ao Sistema de Processo Eletrônico – SPE, verifico que os referidos processos permaneceram paralisados por mais de 3 (três) anos, sem informações de que foram adotados, nesse período, quaisquer atos inequívocos de apuração dos fatos ou mesmo impulsionamento processual, que pudessem justificar eventual interrupção do prazo prescricional.

Atendendo ao comando do § 1º do art. 6º da Resolução TCE/MA Nº 410/2024, os respectivos autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que se manifestou pelo reconhecimento da prescrição na modalidade intercorrente.

Desse modo, reconhecer a incidência da prescrição intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória deste Tribunal nos processos abaixo identificados é matéria que se impõe, nos termos do art. 2º-A da Resolução TCE-MA nº 383/2023.

Com efeito, registro que este Tribunal de Contas, em homenagem aos princípios da racionalização e da simplificação no julgamento dos processos de contas alcançados pela prescrição intercorrente, editou a Resolução TCE/MA nº 410/2024, que promoveu a possibilidade de apreciação sumária da matéria por ato monocrático do Relator, contendo a relação dos processos prescritos em tal modalidade, com seus respectivos atributos identificadores, senão vejamos:

“Art.6º. Os processos de contas abrangidos pelo art. 2º-A da Resolução TCEMA nº 383, de 26 de abril de 2023, acrescido pela Resolução TCEMA nº 406, de 14 de agosto de 2024, que trata da incidência da prescrição intercorrente, deverão ser sumariamente arquivados pelos respectivos relatores, por delegação do Pleno do Tribunal de Contas, segundo os termos do art. 14, §3º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

§1º. Mediante a identificação de todos os processos nessa situação sob sua relatoria, ato monocrático de cada relator formalizará a decisão definitiva autorizada na forma do caput deste artigo, após a manifestação do Ministério Público de Contas.

§2º A decisão de cada relator, contendo a relação dos processos prescritos na modalidade intercorrente, com os respectivos atributos identificadores, deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, para todos os efeitos legais.”

Ante o exposto, e considerando os novos procedimentos para o exame da prescrição intercorrente nos processos de controle externo em curso neste Tribunal, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, para julgar monocraticamente os processos abaixo identificados, no sentido de:

Declarar a prescrição intercorrente de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida nos referidos autos (conforme relação abaixo), de responsabilidade dos gestores listados em anexo, nos exercícios financeiros respectivamente assinalados, julgando-os extintos com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, c/c art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023, bem como pelo art. 6º da Resolução TCE/MA nº 410/2024, em virtude do transcurso superior ao prazo prescricional de 03 (três anos), sem julgamento ou despacho.

Publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação dos responsáveis, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;

Após, remeter os presentes autos à Secretaria das Sessões para certificar o trânsito em julgado e posterior arquivamento.

Cumpra-se.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator(a)

ANEXO - RELAÇÃO DE PROCESSOS PRESCRITOS

01) Processo nº 3215/2004

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Exercício financeiro: 1990

Ente: Gerência de Estado da Infra-Estrutura

Responsável: José Manoel de Sousa

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos, no período de 13/06/2008 a 08/05/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

02) Processo n.º 6838/2017 TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Espécie: Auditoria

Exercício Financeiro: 2017

Ente: Município de João Lisboa

Responsáveis: Jairo Madeira de Coimbra

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos, no período de 14/12/2021 a 10/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

03) Processo n.º 10013/2013 TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Espécie: Licitação

Exercício Financeiro: 2013

Entidade: Empresa Maranhense de Administração Portuária

Responsáveis: Luiz Carlos Fossati

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos, no período de 07/04/2017 a 12/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

04) Processo n.º 6404/2011 TCE/MA

Natureza: Tomada de contas especial

Espécie: Tomada de contas especial

Exercício Financeiro: 2011

Ente: Município de Itaipava do Grajaú

Responsáveis: Luis Gonzaga dos Santos Barros

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos, no período de 19/01/2015 a 10/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição/intercorrente.

05) Processo n.º 12385/2016 TCE/MA

Natureza: Representação

Espécie: Representação

Exercício Financeiro: 2016

Ente: Município de Peri Mirim

Responsáveis: João Felipe Lopes

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos, no período de 15/08/2019 a 22/03/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição/intercorrente.

06) Processo n.º 1284/2005 TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Espécie: Contrato

Exercício Financeiro: 2001

Ente: Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha

Responsáveis: Reginaldo Oliveira Silva

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos, no período de 03/08/2006 a 02/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição/intercorrente.

07) Processo n.º 1178/2004 TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Espécie: Convênio

Exercício Financeiro: 1985

Ente: Gerência de Estado de Infra-Estrutura

Responsáveis: Luiz Francisco de Assis Leda

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos, no período de 26/09/2006 a 01/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição/intercorrente.

08) Processo n.º 4348/1992 TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Espécie: Convênio

Exercício Financeiro: 1992

Ente: Gerência de Estado de Infra-Estrutura

Responsáveis: Astrogildo Fraguglia Quental

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos, no período de 11/04/2005 a 02/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição/intercorrente.

09) Processo n.º 3829/2004 TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Espécie: Contrato

Exercício Financeiro: 2003

Ente: Gerência de Estado de Justiça e Segurança Pública e Cidadania

Responsáveis: Jose Nogueira Lago

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos, no período de 11/04/2005 a 02/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição/intercorrente.

10) Processo n.º 6330/2014 TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Espécie: Licitação

Exercício Financeiro: 2014

Ente: Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão

Responsáveis: Aluisio Guimaraes Mendes Filho; Laércio Gomes Costa

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos, no período de 23/05/2018 a 12/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição/intercorrente.

11) Processo n.º 2522/2009 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício Financeiro: 2008

Ente: Câmara Municipal de Governador Nunes Freire

Responsáveis: Francisca de Souza Freires

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos, no período de 05/01/2017 a 27/06/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição/intercorrente.

12) Processo n.º 12886/2013 TCE/MA

Natureza: Processo administrativo

Espécie: Solicitação

Exercício Financeiro: 2004

Ente: GERÊNCIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES E MUNICÍPIOS

Responsáveis: José Leandro Maciel

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos, no período de 05/01/2017 a 20/06/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição/intercorrente.

13) Processo n.º 8611/2014 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Adiantamento

Exercício Financeiro: 2014

Ente: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsáveis: Maria Cristina Resende Meneses

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos, no período de 05/01/2017 a 25/07/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição/intercorrente.

14) Processo n.º 5747/2014 TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Espécie: Adiantamento

Exercício Financeiro: 2014

Ente: Secretaria de Estado de Segurança Pública

Responsáveis: Maria Cristina Resende Meneses

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos, no período de 05/01/2017 a 25/07/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição/intercorrente.

15) Processo n.º 9616/2014 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Adiantamento

Exercício Financeiro: 2014

Ente: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsáveis: Maria Cristina Resende Meneses

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos, no período de 05/01/2017 a 25/07/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição/intercorrente.

16) Processo n.º 9611/2014 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Adiantamento

Exercício Financeiro: 2014

Ente: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsáveis: Maria Cristina Resende Meneses

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos, no período de 05/01/2017 a 25/07/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição/intercorrente.

17) Processo n.º 7609/2013 TCE/MA

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Espécie: Outros

Exercício Financeiro: 2012

Ente: Município de Balsas

Responsáveis: Aldaenio Carvalho Soares

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos, no período de 04/01/2017 a 25/07/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição/intercorrente.

18) Processo n.º 12378/2016 TCE/MA

Natureza: Representação

Espécie: Outros

Exercício Financeiro: 2016

Ente: Município de Centro Novo do Maranhão

Responsáveis: Arnobio Rodrigues Dos Santos

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos, no período de 15/08/2019 a 22/03/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição/intercorrente.

19) Processo n.º 6873/2010 TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas

Espécie: Outros

Exercício Financeiro: 2010

Ente: Município de Serrano do Maranhão

Responsáveis: Herminio Pereira Gomes Filho

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos, no período de 17/07/2018 a 22/03/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição/intercorrente.

Outros

ATO DE DESIGNAÇÃO N.º 01/2025-GCSUB2MNN

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO, no uso de suas atribuições que lhe conferem art. 118, § 4º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e o art. 4º, c/c o art. 13, § 2º, da Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013,

RESOLVE,

Art.1º – Designar a Auditora Estadual de Controle Externo Conceição de Maria Penna Nina, matrícula nº 6833, por este ato, para exercer as atribuições inerentes à Chefia deste Gabinete durante o afastamento da titular Maristela Martins de Sousa, Auditora Estadual de Controle Externo, Assessor Especial de Conselheiro-SubstitutoII, matrícula 6569, no período de 11 de agosto a 09 de setembro de 2025, conforme Portaria TCE/MA nº 627, de 09 de julho de 2025, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.000392.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Conselheiro Substituto, São Luís, 11 de agosto de 2025.

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Editais de Citação

GCSUB3/OFG - Gabinete de Conselheiro Substituto III / Osmário Freire Guimarães

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo n.º 2916/2025 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2025

Ente: Município de Buriticupu-MA

Responsável: JOSEANE FERREIRA ALMEIDA, Presidente da Comissão de Licitação do Município de Buriticupu/MA

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma do §4º do art. 118 da Lei n.º 8.258/2005, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, com prazo de trinta dias, que, por este meio, cita a Senhora JOSEANE FERREIRA ALMEIDA, Presidente da Comissão de Licitação do Município de Buriticupu/MA, não localizada pelos correios em citação anterior, para os atos e termos do Processo n.º 2916/2025-TCE/MA, no qual figura como responsável.

Se necessário, e desde que a solicitação seja formulada tempestivamente dentro do prazo para apresentação da defesa, este poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

Fica a responsável ciente de que, não comparecendo, no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos determinados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o processo n.º 2916/2025-TCE/MA, para vistas independentemente de solicitação prévia, na sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Assinado Eletronicamente Por: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, Em 11 de agosto de 2025

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 696, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

Concessão de licença-paternidade

A SECRETÁRIA DE GESTÃO EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 141 da Lei n.º 6.107/1994 c/c art. 3º da Lei n.º 10.464/2016, ao servidor Thiago Soares Penha, matrícula nº 14613, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro deste Tribunal, 20 (vinte) dias de licença-paternidade no período de 26/07/2025 a 14/08/2025, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 25.001392.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de agosto de 2025.

Regivânia Alves Batista
Secretária de Gestão em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 691, DE 07 DE DE 2025

Alteração de férias de servidor

A SECRETÁRIA DE GESTÃO EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 10 (dez) dias das férias relativas ao exercício de 2025, da servidora Cleygianne Froes Pavão, matrícula nº 13540, ora exercendo o cargo em comissão de Oficial de Comunicação deste Tribunal, anteriormente concedidas para o período de 05/11/2025 a 14/11/2025 conforme a Portaria 509/2025, ficando o referido gozo para o período de 05/08/2025 a 14/08/2025, nos termos do Processo SEI nº 23.000392.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de agosto de 2025.

Regivânia Alves Batista
Secretária de Gestão em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 695, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Interrupção de férias de servidor da Maranhão Parcerias - MAPA, ora à disposição deste Tribunal.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 08/07/2025, as férias relativas ao período aquisitivo de 2024/2025, da servidora Maria da Graça de Moraes Rêgo Lago, matrícula nº 11882, Técnica em Informática da Maranhão Parcerias(MAPA), ora à disposição deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 509/2024, ficando o referido gozo para o período de 21/08/2025 a 19/09/2024, nos termos do Processo SEI nº 23.001252.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de agosto de 2025.

Regivânia Alves Batista
Secretária de Gestão em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 694, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Alteração de férias de servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJMA, ora à disposição deste Tribunal.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 15 (quinze) dias das férias relativas ao exercício de 2025, do servidor Ricardo Costa Nina, matrícula nº 11148, Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, ora à disposição deste Tribunal, exercendo a Função de Confiança de Supervisor de Redes e Segurança da Informação, anteriormente concedidas para o período de 01/12/2025 a 15/12/2025, conforme a Portaria TCE/MA nº 282/2025, ficando o referido gozo para o período de 25/08/2025 a 08/09/2025, nos termos do Processo SEI nº 23.001252.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de agosto de 2025.

Regivânia Alves Batista
Secretária de Gestão em exercício